

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
Rua Do Comércio N.º 341 CEP- 39455-000

LEI N.º 077 / 2001.

AUTORIZA A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA A CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL .

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar consórcio juntamente com os demais Municípios integrantes da Comarca de São João da Ponte – MG, para instalação da defensoria pública Municipal.

Artigo 2º - Com a formação do consórcio indicado no artigo anterior, o Município arcará com o pagamento de 2,5 (dois e meio) salários mínimos mensais, valor a ser descontado do Fundo de Participação do Município, no dia 30 (trinta) de cada mês.

Artigo 3º - Caberá ao MM. Juiz Diretor do foro da Comarca de São João da Ponte, a indicação de Advogado para funcionar como defensor público Municipal, o qual deverá Ter disponibilidade, residir na sede da Comarca, estar à disposição pelo período de seis horas diárias, de Segunda a Sexta feira, inclusive para atendimento à população.

Artigo 4º - Ao Diretor do foro da Comarca incumbirá também fornecer o local onde funcionará a defensoria pública, além de mobiliário e outros materiais de expediente para seu funcionamento.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento das funções da defensoria pública incumbirá ao Juiz Diretor do foro, o qual manterá permanente informados os setores de Pessoal dos Municípios quanto a frequência e cumprimento das atribuições que lhes são atribuídas.

Artigo 6º - Para a formação do presente consórcio, é indispensável a participação dos 04 (quatro) Municípios integrantes da Comarca de São João da Ponte – MG.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 07 de maio de 2001.



Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal